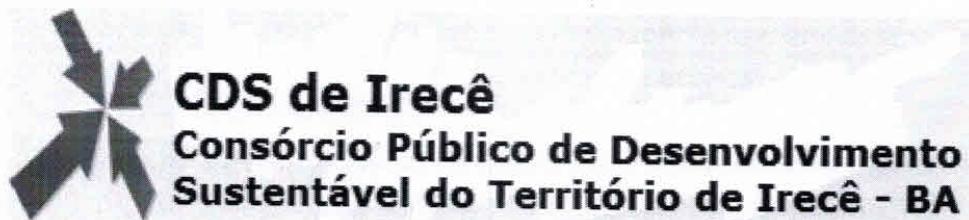


Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Outros



ESTATUTO DO CONSÓCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ

Irecê, 06 de junho de 2012

Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba
consdessimultavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
565F7A2A5CBB22CC3962CF5498A3E3C0

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

SBautos
VERBADO

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS DE IRECÊ.**

**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS
CAPÍTULO I
DO CDS DE IRECÊ**

Art. 1º. O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta de cada ente federativo que o compõe.

Art. 2º. A sede do Consórcio é no Município de Irecê, Estado da Bahia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 4º. O presente estatuto disciplina o **CDS DO TERRITÓRIO DE IRECÊ** de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

William Prodo

M *B*

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Ass. Bento
VERBADO

Parágrafo Único - A área de atuação do **CDS DO TERRITÓRIO DEIRECÉ**, será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

Artigo 5º - É facultado o ingresso de novos consorciados, após a aprovação e ratificação pela Assembléia Geral.

- I - A solicitação de ingresso far-se-á por termo firmado pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, acompanhado da Lei Municipal autorizadora;
- II - o ingresso de novo ente consorciado deverá ser aprovado por 3/5 (três quintos) dos Consorciados;
- III - aprovado o ingresso o município consorciante deverá firmar Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO IV

DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 6º Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 7º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO V

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 8º O objetivo do **CDS DO TERRITÓRIO DEIRECÉ** é promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

William Brodo

W. L.
W. S.
2

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

AVERBADO

Parágrafo Único. Para fins do *caput* entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

Art. 9º O CDS DO TERRITÓRIO DE IRECÊ tem por finalidades:

- I** – a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;
- II** – a gestão associada de serviços públicos de desenvolvimento social, saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos;
- III** – a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- IV** – a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;
- V** – a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;
- VI** – a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar e assistência técnica e extensão rural;
- VII** – a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII** – o apoio:
 - a)** à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;
 - b)** ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;
 - c)** à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;
 - d)** à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;
 - e)** à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- IX** – o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

William Brando



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

J. B. Bastos
AVERBADO

X – a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

XI – a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

XII – a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XIII – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

XIV – a participação na formulação da Política Territorial de Planejamento, para mulheres, juventude, LGBT, raça, comunidades tradicionais, bem como nas execuções de ações a elas relativas.

§ 1º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do *caput*:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembléia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II – no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º. As finalidades previstas nos incisos III, IV, V, VI e VIII, alíneas “d” e “e”, do *caput*, dependerão de convênios com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

§ 3º. Os convênios previstos no § 2º poderão prever a execução direta, pelo Consórcio.

§ 4º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou assemelhadas antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de ente da Federação consorciado, com exceção das competências previstas nos incisos III, IV, V, VI e VIII, alíneas “d” e “e”, do *caput*, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

William Prado

W. S. 4

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

J. Góes
VERBADO

- IX** - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;
- X** - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas, estadual e nacional correspondentes;
- XI** - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;
- XII** - exercer o poder de polícia administrativa;
- XIII** - rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- XIV** - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;
- XV** - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;
- XVI** - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;
- XVII** - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;
- XVIII** - prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;
- XIX** - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11. Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos mencionada no inciso II do *caput* do Art. 9º, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação.

William Prado

C7
6

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Assinatura
VERBADO

§ 5º. Dependerá da decisão da Assembléia Geral prevista no inciso I do § 1º a revogação prevista no § 4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

§ 6º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XII do **caput**, inclusive o derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e Consórcio.

§ 7º. Omissa o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XIII do **caput** poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 9º. O exercício das competências previstas nos incisos IX, X e XI, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, dependerá de o Estado da Bahia ratificar o presente instrumento.

Art. 10. Para viabilizar as finalidades mencionadas no Art. 9º, o Consórcio poderá:

- I – realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;
- II - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;
- III - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;
- IV- executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;
- V - adquirir ou administrar bens;
- VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
- VII - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;
- VIII - capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados;

William Prado

5

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

LBastos
VERBADO

Parágrafo Único. A eficácia da autorização mencionada no *caput* dependerá de decisão da Assembléia Geral que discipline os seus termos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O Consórcio será organizado pelo presente estatuto cuja disposição, sob pena de nulidade, deverão atender a todos os artigos do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 13. São órgãos do Consórcio:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Presidência;
- III** – Secretaria Executiva;
- IV** – Conselho Consultivo;

Parágrafo Único - É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

- I** - dos previstos no inciso I do *caput* e os que nele se circunscrevem;
- II** - das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

William Brando

W

LB

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

William Prado
AVERBADO

Art. 14. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§ 2º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

Art. 15. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 04 vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente do Consórcio, ou por, no mínimo um terço (1/3) dos entes consorciados.

Parágrafo Único. A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa oficial do Consórcio, bem como via internet.

Art. 16. A Assembléia Geral será instalada com a presença de entes federados consorciados que representem metade mais um dos votos totais do consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 1º. Matérias que versem sobre aprovação e alteração de estatutos, e cedência de funcionários para o Consórcio deverão ter a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos totais do consórcio.

§ 2º. Aprovação e alteração dos estatutos, respeitando-se o disposto no parágrafo 1º, deste *caput* deverão ser homologadas pela Assembléia Geral, com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos entes consorciados presentes na Assembléia.

William Prado

W. Prado

8

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Assinatura
AVERBADO

Art. 17. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Art. 18. Cada ente consorciado terá direito a 01 voto na Assembléia Geral.

§ 1º. Não se admite o voto por procuração.

§ 2º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade para servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 3º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 4º. Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Compete à Assembléia Geral:

- I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;
- III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V – aprovar:

- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

William Prado

Assinatura

9

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Assistente
AVERBADO

- d)** a realização de operações de crédito;
- e)** a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a onerar aqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VI – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

- a)** os planos relativos ao desenvolvimento social, à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; meio ambiente, cultura e de serviços públicos;
- b)** os regulamentos dos serviços públicos;
- c)** as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
- d)** a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
- e)** o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;
- f)** o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

VII — monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a)** a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b)** o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados presentes na assembléia;

X – homologar a indicação do Secretário Executivo.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão sem ônus de servidores ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

William Prado

Assistente

10

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

SEÇÃO III

DO REGIMENTO INTERNO

Assinatura
VERBADO

Art. 20. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 21. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subseqüente, sempre coincidindo com os primeiros ou terceiros anos dos mandados dos Prefeitos eleitos.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subseqüente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

Art. 22. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

Art. 23. Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

Art. 24. Sem prejuízo do que prever o Contrato do Consórcio Público, e em outros dispositivos do presente estatuto, incumbe ao Presidente:

- I – ser o representante legal do Consórcio;
- II - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- IV - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;

William Prado

Assinatura
11

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

anotações
VERBADO

- V** - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral;
- VI** - convocar o Conselho Consultivo;
- VII** – indicar, para apreciação da Assembléia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;
- VIII** – nomear e exonerar o Secretário Executivo;
- IX** - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- X** - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI** - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- XII** - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembléia Geral;
- XIII** – como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- XIV** - movimentar as contas bancárias;
- XV** – exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

Parágrafo Único - Com exceção das competências previstas nos incisos II, III, IX e X, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

Art. 26. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia a especificamente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de Consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer à eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

William Prado

[Signature]
12

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Assinatura
VERBADO

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembléia com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

Art. 27. Proclamados o Presidente e o Vice-Presidente serão empossados imediatamente, e ao Presidente será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo ou que faça no prazo de 10 dez (dias).

Art. 28. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na primeira semana de janeiro do ano subseqüente ao término do mandato.

SEÇÃO II DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 29. Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

William Brado

Assinatura

13

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

AVERTIDO

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembléia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembléia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30. Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo.

§ 1º. O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I – inquestionável idoneidade moral;
- II – formação de nível superior.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

William Marinho

14

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Assinado
VERBADO

Art. 31. Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

- I – quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;
- II – secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;
- III - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
- IV – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, *bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;*
- V – submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- VI - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho Consultivo e de aprovação da Assembléia Geral;
- VII – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- VIII – exercer a gestão patrimonial;
- IX – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- X - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;
- XI – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- XII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- XIII – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XIV - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
- XV - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;

William Marques

PF 15

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Assentos
VERBADO

XVI - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;

XVII - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XVIII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;

XIX - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembléia Geral;

XX - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CONSÓRCIO, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;

XXI - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

XXII — propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XXIII - julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XXIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

William Prado

C *S*

16

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Assunto
AVERBADO

§ 1º. Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 1 (um) ano após a data de término da delegação.

§ 3º. O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32. Compete ao Conselho Consultivo opinar, de ofício, sobre os seguintes assuntos de interesse do Consórcio:

- I** - atuar como órgão consultivo da Assembléia Geral do CONSÓRCIO;
- II** - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO;
- III** - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos;
- IV** - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO;
- V** - a realização de operações de crédito;
- VI** - a homologação, atendidos os requisitos previstos nos estatutos dos planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; meio ambiente, cultura e de serviços públicos;
- VII** - os regulamentos dos serviços públicos em regime de gestão associada;
- VIII** - o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais; e

Parágrafo Único. O estatuto poderá prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

Art. 33. A forma e as condições da composição do Conselho Consultivo serão determinadas por resolução da Assembléia Geral.

William Prado

W. Prado 17

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

J. Bento
AVERBADO

§ 1º. A composição do Conselho Consultivo terá a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I** – movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;
- II** – trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III** – empresários, por suas entidades classistas;
- IV** – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V** – organizações não governamentais.
- VI** – sociedade civil organizada não representada nos segmentos anteriores.

§ 2º. A participação nas reuniões do Conselho Consultivo será não remunerada.

§ 3º. O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada segmento disciplinado no § 1º deste caput.

§ 4º. O Regimento Interno do Conselho Consultivo deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

§ 5º. A forma, prazos de eleição e respectiva data de posse dos membros do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

§ 6º. Os membros do Conselho Consultivo serão designados para mandatos de dois anos em Assembléia Geral especialmente convocada pela Secretaria Executiva.

Art. 34. As reuniões do Conselho Consultivo serão trimestrais e convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO.

Art. 35. O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus representantes.

William Prado

W. Bento
18

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Assinatura
VERBADO

Art. 36. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos.

Art. 37. Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto.

Art. 38. Os representantes do Conselho Consultivo serão devidamente empossados pelo Presidente do CONSÓRCIO, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 39. Nas atas da Assembléia Geral serão registrados:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 40. Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na *internet* por pelo menos dois anos.

William Prado

19

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

objeto
VERBADO

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 41. O ente consorciado tem direito a:

- I** – tomar parte nas deliberações, obedecidas às disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II** – propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;
- III** – votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;
- IV** – solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;
- V** – desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

§ 1º. Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal de sessenta (60) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§ 2º. A Assembléia Geral providenciará a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excluente, entre os demais consorciados participantes.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 42. O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

- I** – cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
- II** – satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
- III** – prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

William Prado

20

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

*Assistente
AVERBADO*

IV – trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO, RECESSO, EXCLUSÃO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 43. É facultada a admissão de Município ao **CDS DE IRECÊ** a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

- I** – O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral;
- II** – O ente interessado deverá dispor de Lei que autoriza dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio;
- III** – O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 44. A efetivação no Consórcio Público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observados o § 2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPÍTULO II DO RECESSO

Art. 45. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

William Prado

*Assistente
21*

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Assinatura
VERBADO

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

Art. 46. São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral.

§ 1º. A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

Art. 47. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

William Rado

Assinatura
22

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Assinatura
VERBADO

§ 3º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 48. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

- I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;
- II — as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;
- III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 49. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 50. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 51. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

William Thado

Assinatura
23

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Assistente
AVÉRBADO

Art. 52. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 53. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 54. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 55. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembléia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 56. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

William Brando

Assistente
24

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

*Assunto
AVERBADO*

Art. 57. O julgamento perante a Assembléia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II — manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV — julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredito que obtiver maioria simples;

VI — vitorioso o veredito de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredito de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII — apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredito de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 58. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembléia Geral.

William Prado

Assinatura
25

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

AVERTIDO

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do Art. 18 deste estatuto.

Art. 59. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO V DOS CONVÊNIOS, DO USO DE BENS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I DOS CONVÊNIOS

Art. 60. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem a captação de recursos junto às entidades citadas no *caput* para aplicação nos sistemas de saneamento básico.

Art. 61. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO II DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 62. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

William Prado

26

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

AVERBADO

Parágrafo Único: O acesso disposto no *caput* dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Art. 63. Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, casa a caso aprovada pela Assembléia Geral.

TÍTULO VI DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 64. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 65. Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO VII DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

William Brando

27

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

AVERTIDO

Art. 67. A Assembléia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais.

Art. 68. Os Chefes dos Executivos aprováro, por decretos municipais, o orçamento do Consórcio, já aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 69. O orçamento do Consórcio vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

- I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e
- II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 70. O orçamento e balanço do Consórcio serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 71. A elaboração da proposta de orçamento do Consórcio, pelo Secretário Executivo, será estabelecida por resolução da Assembléia Geral.

Art. 72. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 73. O exercício financeiro e fiscal do Consórcio encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

William Prado

28

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CAPÍTULO IV DA GESTÃO PATRIMONIAL

Assentado
AVERBADO

Art. 74. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. A Secretaria Executiva fixará normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis, com combustível e lubrificantes, desde que aprovados pela Assembléia Geral.

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 75. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 76. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assessoria Jurídica do Consórcio ou seus representantes, de cada um dos entes consorciados;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembléia Geral;

III - à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO caberá a elaboração do documento de referência de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

William Brando

[Signature]
29

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

AVERTIDO

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, esta deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet; e

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, em única convocação.

TÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 77. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

§ 1º. Regulamento específico deliberará sobre a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos e remuneração a ser instituído pela Assembléia.

§ 2º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

§ 3º. Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Art. 78. A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na CLT.

CAPÍTULO II DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

William Frado

30

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Assinado
VERBADO

Art. 79. Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º. Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º. O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º. Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO III **DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER** **NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Art. 80. As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Art. 81. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - o combate a surtos epidêmicos;
- III - o atendimento a situações emergenciais; e
- IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;
- V - contratação em decorrência de celebração de convênios com prazo determinado.

Williano Brando

M

S
31

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Assinatura
AVÉRBADO

Art. 82. O recrutamento do pessoal, a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 77 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 83. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 84. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 85. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Art. 86. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

TÍTULO X DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 86. Extinto o Consórcio:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes,

William Marado

Assinatura
32

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

30/09/2015
VERBADO

garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembléia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

Art. 88. O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 89. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo Único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 90. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

Art. 91. O cargo eletivo de Vice-Presidente criado no presente estatuto terá sua inclusão somente na próxima eleição a ser a realizada na primeira semana do mês de Janeiro de 2013.

Art. 92. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro do Município de Irecê, BA.

Art. 93. O presente Estatuto revoga o anterior e as disposições em contrário, entrando em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral realizada no dia 06 de junho de 2012, e de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, revogando também todas as disposições e normas internas que com ele sejam incompatíveis, cabendo à

William Marques

Assinatura
33

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

J. B. Góes
AVÉRBADO

Assembléia Geral do CONSÓRCIO suprir omissões e dirimir dúvidas de interpretação de seu conteúdo.

Art. 94. O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Irecê, 06 de junho de 2012.

[Assinatura]
JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS

PRESIDENTE DO CDS DEIRECÊ

William Prado Ferreira

WILLIAM PRADO FERREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CDS IRECÊ

Rafael Pereira Lima

RAFAEL PEREIRA LIMA
OAB/SP 279.769

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
ANOTAÇÃO

Prot. nº 3403 Liv. A-13 Fls. 50

Registro nº 3642 Liv. A-51 Fls. 274/322

Irecê - Ba., 28 de junho de 2012

4º Oficial *J. B. Góes*



34